



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 – LEI DE INCENTIVO FISCAL.**

A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que os Projetos Esportivos pretendentes aos benefícios da Lei Complementar nº 608/2018, regulamentada pelo Decreto nº 17.955/2018, a serem executados no ano de 2020, que se encontram abertas as inscrições, a fim de fomentar o esporte neste Município, por meio da participação direta do contribuinte na escolha dos Projetos fomentados, obedecendo aos seguintes prazos e disposições.

**1- DOS CONCEITOS**

**1.1 PROJETO INDIVIDUAL**

1.1.1 É o Projeto cujo proponente é o próprio: atleta executor, maior de 18 anos ou se menor de 18 anos com seu responsável legal, fica encarregado de elaborar, apresentar e executar o Projeto; emitir relatório mensal com a comprovação da participação em competição previamente estabelecida no Projeto; apresentar prestação de contas conforme o Cronograma Financeiro observando todas as exigências deste Edital.

1.1.2 Apresentar vínculo representativo com o Município através de comprovante de residência em São José dos Campos e representar o Município nas competições.

**1.2 PROJETO DE EQUIPE**

1.2.1 É o Projeto cujo proponente é uma Entidade sem fins lucrativos, sediada em São José dos Campos com no mínimo 01 (um) anos de existência.

1.2.2 Comprovar o vínculo representativo com o Município através da filiação na respectiva modalidade do Projeto inscrito.

1.2.3 Responsável pelo Projeto: pessoa física, maior de 18 anos, indicada pelo Proponente, que fica encarregada de elaborar e apresentar o Projeto; elaborar relatório mensal com a comprovação da participação em competição previamente estabelecida no Projeto; apresentar prestação de contas conforme o Cronograma Financeiro observando todas as exigências deste Edital.

1.2.4 Conforme Art. 10 §2º da Lei Complementar 608/2018, as despesas e encargos referentes à contratação de comissão técnica deverão ser regidas pelas normas da Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), por prazo determinado e conter todos encargos previstos em lei, tudo ao encargo do





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Proponente.

### 1.3 PROJETO SÓCIO DESPORTIVO

1.3.1 É o Projeto utilizado como ferramenta de inserção social, através do esporte, propiciando prioritariamente à população em vulnerabilidade social oportunidades para o aprendizado e o desenvolvimento em atividades esportivas.

1.3.2 Proponente do Projeto: Entidade sem fins lucrativos, sediada em São José dos Campos com no mínimo 01 (um) ano de existência.

1.3.3 Projeto abrangendo público alvo com idade entre 07 e 13 anos.

### 1.4 PROJETO DE PARADESPORTO

São projetos individuais ou de equipes que contemplam modalidades paradesportivas, desde que, comprovada através de classificação funcional emitida por órgão paradesportivo oficial e filiação à respectiva federação e ou confederação.

### 1.5 IDADE INICIAL PARA PROJETO INDIVIDUAL

De acordo com os objetivos de aplicabilidade da Lei Complementar 608/2018 em relação ao desporto competitivo, e observando a Lei 9615 de 24 de março de 1998, que considera atleta não profissional em formação maior de 14 e menor de 20 anos de idade, considera-se para fins de inscrição nos termos deste Edital a idade mínima do atleta de 14 anos completos até 01 de janeiro de 2020.

### 1.6 CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR

Pessoa Física ou Jurídica, Contribuinte de São José dos Campos através da destinação fiscal de até 100% (cem por cento) do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) e/ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) juntamente com a contrapartida de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da destinação realizada pelo contribuinte-incentivador.

### 1.7 TERCEIRO (S)

1.7.1 Pessoa Física ou Jurídica: responsável (eis) pelo pagamento da contrapartida indicado (s) pelo Proponente.

1.7.2 No caso de pagamento da contrapartida parcelada, fica limitado até 04 (quatro) Terceiros por processo.

1.7.3 Será admitido o pagamento da contrapartida por meio de financiamento coletivo, por um número de pessoas superior ao indicado no subitem anterior (maior que 4) nos casos de pagamento em cota única, cabendo ao



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Proponente designar um representante desta coletividade de pessoas que, para efeitos documentais, será o responsável pelo efetivo depósito.

**1.8 AGENTE DE CAPTAÇÃO**

Pessoa Jurídica que atue na área de captação de recursos, enquadrada no item 10.02 na Lista de Serviços do Quadro Anexo I da Lei Complementar nº 272, de 18 de novembro de 2003.

**1.9 DISPENSA DE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA**

A comprovação da captação prevista no inciso II, do §2º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 608/2018, poderá ser realizada:

- a- Na hipótese de execução de Projetos incentivados por meio de recursos de fomento do Estado de São Paulo, por meio de apresentação de extrato de conta bancária de uso exclusivo do Projeto incentivado acompanhado de relatório técnico instruído com fotografias comprobatórias de sua execução;
- b- Na hipótese de execução de Projetos incentivados por meio de recursos de fomento federais, por todos os meios juridicamente admitidos.

**1.10 CONTRAPARTIDA DE PROJETO DE PARADESPORTO**

Nos casos de Projeto vinculados ao paradesporto, a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida não exigirá depósito de contrapartida pecuniária para a destinação de recursos, até que a soma dos valores correspondentes ao conjunto de atividades, Projetos, programas ou modalidades que já tenham sido aprovados para execução no exercício fiscal pretendido, alcance o montante correspondente ao teto de 5,0% (cinco por cento) do total de recursos destinados pela lei orçamentária anual para os termos da Lei Complementar nº 608/2018, observados os critérios estabelecidos no Decreto 17.955/2018.

**2 - DOS REQUISITOS**

**2.1 - DA INSCRIÇÃO:**

2.1.1 - Período: de **05 de agosto à 23 de agosto de 2019**.

2.1.2 - Este Edital e o link para inscrição estarão à disposição no endereço eletrônico:

<http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/lei-de-incentivo-fiscal>

2.1.3 - O Projeto somente será considerado inscrito após o envio eletrônico e caberá à SEQV/Setor LIF a confirmação de recebimento do Projeto e conferência da documentação em conformidade com este Edital.

2.1.4 - Em casos de dúvidas, o local, o horário de funcionamento e telefones para eventuais esclarecimentos são os seguintes:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

**LOCAL:** Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, nº 131, Jardim América – São José dos Campos/SP

**TELEFONES:** (12) 3932-8714 ou 3932-8726.

**HORÁRIO:** das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00

2.1.5- Palestra de informações gerais e plantão de dúvidas serão realizados nos dias 13 e 20 de agosto às 18h00, no Auditório do Centro da Juventude sito a Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jardim América – São José dos Campos.

2.1.6- Poderão ser inscritos:

2.1.6.1 - Projetos do Programa Atleta Cidadão.

2.1.6.2 - Projetos de área Sócio-Desportiva com emprego de recursos limitados as despesas de custeio.

2.1.7.3 - Projeto Individual ou de Equipe vinculados ao Paradesporto.

2.1.7.4 - Projetos Individual ou de Equipe cuja modalidade possua abrangência competitiva nas esferas internacional, nacional ou estadual.

## 2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO:

Deverão ser anexados em formato de PDF no ato da inscrição.

### 2.2.1 Projeto Individual:

2.2.1.1. PDF legível dos seguintes documentos:

2.2.1.2. RG e CPF (não poderá apresentar cópia de CNH).

2.2.1.3. Comprovante de residência do responsável, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

2.2.1.4. Comprovante de filiação na Federação ou Confederação de sua modalidade no ano da inscrição.

2.2.1.5. Currículo esportivo de 2018 e 2019, com comprovação oficial das participações nas competições e resultados obtidos, fornecida pela federação ou confederação.

### 2.2.2 Projeto de Equipe:

2.2.2.1 PDF legível dos seguintes documentos:

2.2.2.2 Currículo esportivo de 2018 e 2019, com comprovação oficial das participações nas competições e resultados obtidos, fornecida pela federação ou confederação.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

2.2.1.3. Comprovante de filiação na Federação ou Confederação de sua modalidade.

2.2.2.4 Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado, autenticado no Cartório competente.

2.2.2.5 Ata da Assembleia que escolheu a atual Diretoria da Entidade, autenticada no Cartório competente.

2.2.2.6 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

2.2.2.8 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade.

2.2.2.9 Comprovante Inscrição Municipal, dentro do prazo de validade.

2.2.2.10 Certidão Negativa de Débitos Municipais Tributos Mobiliários e Imobiliários, dentro do prazo de validade.

2.2.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

2.2.2.12 Certidão de regularidade FGTS, dentro do prazo de validade.

2.2.2.13 RG e CPF do Presidente/Representante legal designado para a assinatura do Termo de compromisso **ANEXO III** deste Edital.

2.2.2.14 Comprovante de residência do representante legal, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação.

**2.2.2.15** Para efeitos das certidões negativas mencionadas neste item, também são cabíveis certidões positivas com efeitos de negativa.

**2.2.3 Projeto Sócio Desportivo:**

2.2.3.1 PDF legível dos seguintes documentos:

2.2.3.2 Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado, autenticado no Cartório competente.

2.2.3.3 Ata da Assembleia que escolheu a atual Diretoria da Entidade, autenticada no Cartório competente.

2.2.3.4 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2.3.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

2.2.3.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade.

2.2.3.7 Comprovante Inscrição Municipal, dentro do prazo de validade.

2.2.3.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais Tributos Mobiliários e Imobiliários, dentro do prazo de validade.

2.2.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

2.2.3.10 Certidão de regularidade FGTS, dentro do prazo de validade.

2.2.3.11 RG e CPF do Presidente/Representante legal designado para a assinatura do Termo de compromisso **ANEXO III** deste Edital.





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

2.2.3.12 Comprovante de residência do representante legal, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação.

2.2.3.13 Para efeitos das certidões negativas mencionadas neste item, também são cabíveis certidões positivas com efeitos de negativa.

**2.2.4 Projeto de Paradesporto**

2.2.4.1 PDF legível dos seguintes documentos:

2.2.2.2 Currículo esportivo de 2018 e 2019 2017 e 2018, com comprovação oficial das participações nas competições e resultados obtidos.

2.2.2.3 Comprovante de filiação à respectiva federação e ou confederação

2.2.2.4 Comprovante de classificação funcional emitida por órgão paradesportivo oficial, quando Projeto Individual.

2.2.4.5 Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado, autenticado no Cartório competente.

2.2.4.6 Ata da Assembleia que escolheu a atual Diretoria da Entidade, autenticada no Cartório competente.

2.2.4.7 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2.4.8 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

2.2.4.9 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade.

2.2.4.10 Comprovante Inscrição, dentro do prazo de validade.

2.2.4.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais Tributos Mobiliários e Imobiliários, dentro do prazo de validade.

2.2.4.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

2.2.4.13 Certidão de regularidade FGTS, dentro do prazo de validade.

2.2.4.14 RG e CPF do Presidente/Representante legal designado para a assinatura do Termo de compromisso **ANEXO III** deste Edital.

2.2.4.15 Comprovante de residência do representante legal, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação.

2.2.4.16 Para efeitos das certidões negativas mencionadas neste item, também são cabíveis certidões positivas com efeitos de negativa.

**3-DAS VEDAÇÕES**

3.1 Não poderão se inscrever no Programa de Incentivo Fiscal de que trata o presente Edital:

3.1.1 Projeto Individual ou de Equipe sem comprovação de filiação a

Rua Aurora Pinto da Cunha n° 131, Jardim América, São José dos Campos, SP  
Tel. (12) 3932.8600



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

respectiva Federação e/ou Confederação (exceto os Projetos Sócio Desportivos).

3.1.2 Projeto Individual, cujo atleta, a partir do início da execução do projeto em 02 de janeiro de 2020, não tenha completado 14 anos.

3.1.3 Projeto Individual ou de Equipe sem currículo esportivo comprovado dos anos de 2018 e 2019 (exceto os Projetos Sócio Desportivos).

3.1.4 Projeto que envolva modalidade motorizada e/ou aérea.

3.1.5 Projeto que não apresente vínculo representativo esportivo oficial com o município de São José dos Campos.

3.1.6 Projeto que apresente despesas com Bolsa-Auxílio não contemplados pelo art. 29 § 4º, conforme Lei nº 9615 de 24 de março de 1998.

3.1.7 Projeto de Equipe que pretenda destinar mais de 50% (cinquenta por cento) do valor do Projeto com Folha de Pagamento de Comissão Técnica.

3.1.8 Projeto Individual que pretenda destinar valores do Incentivo ou da contrapartida para pagamento de Comissão Técnica.

3.1.9 Projeto Sócio Desportivo com previsão de público-alvo fora da faixa etária compreendida entre 7 e 13 anos.

3.1.10 Projeto cujo Proponente não tenha prestado contas ou cujas contas tenham sido reprovadas em anos anteriores, relativamente a quaisquer Projetos fomentados pela Lei Complementar nº 608/2018.

3.1.11 Projeto em desconformidade com a Lei Complementar nº 608/2018 e o Decreto nº 17.955/2018.

#### 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

##### 4.1 - DO CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR:

O Contribuinte-Incentivador deverá enviar através do E-mail [lif.seqv@sjc.sp.gov.br](mailto:lif.seqv@sjc.sp.gov.br) o Requerimento, na forma dos **ANEXOS I e II** deste Edital, devidamente preenchido e documentos solicitados no formato PDF, envolvendo Projeto que tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor do FADENP. Em caso de dúvidas da fidedignidade dos documentos enviados, o mesmo será notificado para comparecimento e apresentação pessoal dos documentos pertinentes.

##### 4.2 – DO (s) TERCEIRO (s):

4.2.1 A contrapartida corresponde ao depósito devidamente identificado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da destinação fiscal do Contribuinte-Incentivador, e deve o Proponente do Projeto apresentar à Tesouraria, na mesma data do recolhimento do tributo, ambos os comprovantes, o do recolhimento do tributo e o do depósito da respectiva contrapartida.

4.2.2. O depósito da contrapartida pelo terceiro poderá ser efetuado em cota única, ou poderá ser parcelado desde que o tributo destinado também tenha sido parcelado, seguindo-se a mesma periodicidade em parcelas mensais e consecutivas e, neste caso, havendo eventual antecipação de quitação do tributo, a contrapartida deverá também ser igualmente antecipada.





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

4.2.3. Na hipótese de decurso do prazo estabelecido para seu recolhimento, sem que tenha havido o depósito da cota única da contrapartida da responsabilidade do Terceiro, ou o depósito da sua primeira parcela, se parcelado seu pagamento, considerar-se-á, para todos os efeitos, que houve desistência pelo Terceiro de sua participação no Projeto.

4.2.4. Configurada a desistência tácita do Terceiro, na forma do item anterior, caberá ao Proponente do Projeto, sob pena de descontinuidade do seu Projeto, providenciar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação enviada pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, por mensagem eletrônica:

- (a) a sua substituição, e que o depósito seja efetuado por outra pessoa física ou jurídica, como Terceiro, que deverá constar de novo termo de compromisso e poderá efetuar o seu pagamento em cota única; ou
- (b) o recolhimento do depósito, às suas próprias expensas, em cota única ou em parcelas, na mesma forma do subitem 4.2.1.1 deste Edital de Chamamento.

4.2.5. Em casos de interrupção do depósito da contrapartida a qualquer tempo, independentemente do motivo, o Proponente será notificado por mensagem eletrônica, para os mesmos fins estabelecidos no subitem anterior.

#### **4.3 DO AGENTE DE CAPTAÇÃO:**

A remuneração do agente de captação, suportada pelo depósito da contrapartida, deverá ser incluída no Projeto, não podendo ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor captado. A referida remuneração será realizada, obrigatoriamente, conforme a forma de pagamento do incentivo, ou seja, em casos de opção por pagamentos parcelados, o captador fará jus a até 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela.

#### **5 - DA AVALIAÇÃO:**

5.1 - O Conselho Diretor do FADENP indicará o Comitê de Avaliação, composto pelos técnicos da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, para análise técnica dos Projetos apresentados.

5.2 - O Conselho Diretor do FADENP reunir-se-á extraordinariamente para a avaliação e aprovação ou não dos Projetos pretendentes aos benefícios da LIF.

5.3 - Terão preferência na aprovação os Projetos que privilegiem atleta (s) ou equipe (s) participante (s) dos Jogos Abertos da Juventude e Jogos Regionais e Abertos do Interior, desde que vinculados ao poder público municipal ou a uma Entidade do Município de São José dos Campos, conforme Art. 1º, Inciso I da Lei nº 4.598/94, alterada pela Lei nº 6.226/02 de 19 de dezembro de 2.002





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

e Lei nº 6.339/03 de 12 de julho de 2.003.

5.4 Os projetos serão analisados por ordem de número de protocolo gerado pelo sistema no momento da confirmação da inscrição.

5.5 Documentos não apresentados ou pendentes de regularização:

O Proponente será notificado por até 03 (três) vezes através de diligência para as devidas providências, com prazo de 10 (dez) dias para atender as solicitações.

5.6 Incompatibilidade técnica:

O Proponente será notificado por até 03 (três) vezes através de diligência para as devidas providências, com prazo de 10 (dez) dias para atender as solicitações.

## 6-DA APROVAÇÃO:

6.1 Os Projetos serão avaliados com base na impessoalidade e na igualdade dos participantes, considerando-se o seguinte:

6.1.1 Projeto: Individual ou de Equipe, que representa diretamente o município de São José dos Campos nas competições promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo (Jogos Regionais, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do Interior).

6.1.2 Projeto, Individual ou de Equipe, de abrangência técnica em nível nacional e/ou internacional.

6.1.3 Projeto, Individual ou de Equipe, de abrangência técnica em nível regional e/ou estadual.

6.1.4 Projeto, Individual ou de Equipe, que envolva modalidade Olímpica ou Paralímpica, conforme o caso.

6.1.5 Histórico comprovado de desenvolvimento e atuação esportiva ou Paradesportiva, conforme o caso, do Projeto.

6.1.6 Número de atletas atendidos e beneficiados com o Projeto através da Lei de Incentivo Fiscal do município de São José dos Campos.

6.1.7 Projeto desenvolvido com captação de recursos através da Lei de Incentivo Fiscal do município de São José dos Campos nos anos de 2018 e 2019.

6.1.8 Serão aprovados os projetos que atenderem todos as exigências deste Edital. Fica condicionada ao Proponente a capacidade de captação do recurso solicitado, respeitando o limite disponibilizado pela LOA.

## 7-DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS:

7.1 A divulgação dos Projetos aprovados será realizada por meio do endereço eletrônico: <http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/lei-de->

Rua Aurora Pinto da Cunha nº 131, Jardim América, São José dos Campos, SP  
Tel. (12) 3932.8600





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

incentivo-fiscal/

## 8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1 O presente Edital, bem como seus anexos, pode ser impugnado, mediante manifestação endereçada ao Secretário de Esporte e Qualidade de Vida e protocolada na sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, no Setor LIF, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da sua divulgação do presente no Boletim do Município.

8.2 A análise de eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá ao Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, em decisão irrecurável, que poderá, a seu exclusivo critério, ser precedida de manifestação técnica.

8.3 Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão do Secretário de Esporte e Qualidade de Vida poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.4 Não ocorrendo o disposto no item 8.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.5 Não será conhecida qualquer impugnação:

8.5.1 Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital.

8.6 As respostas às impugnações, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo administrativo relativo ao Edital.

8.7 A impugnação feita tempestivamente pelo recorrente não o impedirá de participar deste Edital.

8.8 Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

## 9-DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recurso contra a decisão sobre a aprovação dos Projetos deverá ser dirigida ao Conselho Diretor do FADENP e protocolada na sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, no setor LIF, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do resultado no site da Prefeitura.

9.2 Não serão admitidas razões acerca do teor do Edital.

9.3 Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

9.4 Os recursos interpostos não possuem efeito suspensivo quanto ao processo de seleção, e cada resultado será passível de único recurso, vedado novo recurso ou pedido de reconsideração.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

9.5 Aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao item 8 deste Edital.

## 10 – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

10.1 O Proponente do Projeto receberá uma Carta de Deliberação do Conselho Diretor do FADENP, declarando-o apto a captar o incentivo, no valor que o mesmo estipular, possibilitando assim ao Proponente a busca pelo Contribuinte-Incentivador.

10.2 Será considerado captado desde que, apresente o Requerimento de Incentivo juntamente com os documentos exigidos no item 10.3, que não ultrapasse o valor aprovado pelo Conselho Diretor do FADENP e respeitando o limite disponibilizado pela LOA.

10.2.1 O Proponente do Projeto deverá enviar os formulários indicados nos **ANEXOS I e II**, conforme o caso, acompanhado dos seguintes documentos em formato de PDF para o e-mail [lif.seqv@sjc.sp.gov.br](mailto:lif.seqv@sjc.sp.gov.br). Em caso de dúvidas da fidedignidade dos documentos enviados aplicar-se-á o procedimento do item 2.2.

### 10.3 DA DOCUMENTAÇÃO:

Deverão ser enviados anexos, em **formato de PDF**, para o e-mail [lif.seqv@sjc.sp.gov.br](mailto:lif.seqv@sjc.sp.gov.br). Em caso de dúvidas da fidedignidade dos documentos enviados, o Proponente será notificado para comparecimento e apresentação pessoal dos documentos pertinentes.

#### 10.3.1 Do Projeto Individual:

10.3.1.1 PDF legível dos seguintes documentos:

10.3.1.2. RG e CPF (não poderá apresentar cópia de CNH).

10.3.1.3 Comprovante de residência, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

10.3.1.4 Comprovante de filiação na Federação ou Confederação de sua modalidade no ano de 2020, obrigatoriamente.

#### 10.3.2 Do Projeto de Equipe:

10.3.2.1 PDF legível dos seguintes documentos:

10.3.2.2 Comprovante de filiação na Federação ou Confederação de sua modalidade no ano de 2020, obrigatoriamente.

10.3.2.3 Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado, autenticado no Cartório competente.

10.3.2.4 Ata da Assembleia que escolheu a atual Diretoria da Entidade, demais Atas lavradas após esta, autenticada no Cartório competente.

10.3.2.5 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

10.3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade.

10.3.2.8 Comprovante Inscrição Municipal, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

- 10.3.2.9 Certidão Negativa de Débitos Municipais Tributos Mobiliários e Imobiliários, dentro do prazo de validade.
- 10.3.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.
- 10.3.2.11 Certidão de regularidade FGTS, dentro do prazo de validade.
- 10.3.2.12 RG e CPF do Presidente/Representante legal designado para a assinatura do Termo de compromisso **ANEXO III** deste Edital.
- 10.3.2.13 Comprovante de residência, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação.
- 10.3.1.14 Comprovante de filiação na Federação ou Confederação de sua modalidade no ano de 2020, obrigatoriamente.
- 10.3.2.15 Comprovante de abertura de conta para o recebimento do recurso em instituição financeira.

**10.3.3** Para efeitos das certidões negativas mencionadas neste item, também são cabíveis certidões positivas com efeitos de negativa.

**10.3.4 Do Projeto Paradesporto:**

- 10.3.4.1 PDF legível dos seguintes documentos:
- 10.3.4.2 Comprovante de filiação à respectiva federação e ou confederação.
- 10.3.4.3 Comprovante de classificação funcional emitida por órgão paradesportivo oficial, quando Projeto Individual.
- 10.3.4.4 Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado, autenticado no Cartório competente.
- 10.3.4.5 Ata da Assembleia que escolheu a atual Diretoria da Entidade, demais Atas lavradas após esta, autenticada no Cartório competente.
- 10.3.4.6 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 10.3.4.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.
- 10.3.4.8 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade.
- 10.3.4.9 Comprovante Inscrição Municipal, dentro do prazo de validade.
- 10.3.4.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais Tributos Mobiliários e Imobiliários, dentro do prazo de validade.
- 10.3.4.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.
- 10.3.4.11 Certidão de regularidade FGTS, dentro do prazo de validade.
- 10.3.4.12 RG e CPF do Presidente/Representante legal designado para a assinatura do Termo de compromisso **ANEXO III** deste Edital.
- 10.3.4.13 Comprovante de residência, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação.
- 10.3.4.14 Comprovante de filiação na Federação ou Confederação de sua modalidade no ano de 2020, obrigatoriamente.
- 10.3.4.15 Comprovante de abertura de conta para o recebimento do





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

recurso em instituição financeira.

**10.3.5** Para efeitos das certidões negativas mencionadas neste item, também são cabíveis certidões positivas com efeitos de negativa.

**10.3.6 Do Projeto Sócio Desportivo:**

10.3.6.1 PDF legível dos seguintes documentos:

10.3.6.2 Estatuto vigente da Entidade, devidamente registrado, autenticado no Cartório competente.

10.3.6.3 Ata da Assembleia que escolheu a atual Diretoria da Entidade, e demais Atas lavradas após esta, autenticadas no Cartório competente.

10.3.6.4 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.3.6.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

10.3.6.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade.

10.3.6.7 Comprovante Inscrição Municipal, dentro do prazo de validade.

10.3.6.8 Certidão Negativa de Débitos Municipais Tributos Mobiliários e Imobiliários, dentro do prazo de validade.

10.3.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

10.3.6.10 Certidão de regularidade FGTS, dentro do prazo de validade.

10.3.6.11 RG e CPF do Presidente/Representante legal designado para a assinatura do Termo de compromisso **ANEXO III** deste Edital.

10.3.6.12 Comprovante de residência, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação.

10.3.6.13 Comprovante de filiação na Federação ou Confederação de sua modalidade no ano de 2020, obrigatoriamente.

10.3.6.14 Comprovante de abertura de conta para o recebimento do recurso em instituição financeira.

**10.3.7** Para efeitos das certidões negativas mencionadas neste item, também são cabíveis certidões positivas com efeitos de negativa.

**10.3.8 Do incentivador, se pessoa jurídica:**

10.3.8.1 Contrato Social da Empresa.

10.3.8.2 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.3.8.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

10.2.8.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida ativa do Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade.

10.2.8.5 Comprovante Inscrição Municipal, dentro do prazo de validade.

10.2.8.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais Tributos Mobiliários





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

e Imobiliários, dentro do prazo de validade.

10.2.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

10.2.8.8 Certidão de regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.

10.2.8.9 RG e CPF (não poderá apresentar cópia de CNH) do Presidente/Representante legal apto e escolhido para a assinatura do Termo.

10.2.8.10 Procuração nomeando o Representante responsável pela assinatura do termo (se necessário).

10.2.8.11 Comprovante de residência do Presidente/Representante legal, limitada ao máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação.

**10.3.9** Para efeitos das certidões negativas mencionadas neste item, também são cabíveis certidões positivas com efeitos de negativa.

**10.3.10 Do incentivador se pessoa Física:**

10.3.10.1 RG e do CPF do Contribuinte-Incentivador (não poderá apresentar cópia de CNH).

10.3.10.2 Comprovante de residência, limitada ao período de 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

**10.3.11 Do TERCEIRO se pessoa Jurídica:**

10.3.11.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.3.11.2 RG e do CPF do Contribuinte-Incentivador (não poderá apresentar cópia de CNH).

10.3.11.3 Comprovante de residência do responsável legal, limitada ao período de 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

10.3.11.4 Procuração nomeando o Representante responsável pela assinatura do termo (se necessário).

**10.3.12 Do TERCEIRO se pessoa Física:**

10.3.12.1 RG e do CPF do interessado (não poderá apresentar cópia de CNH).

10.3.12.2 RG e do CPF do Representante em caso de financiamento coletivo (não poderá apresentar cópia de CNH).

10.3.12.3 Comprovante de residência do Presidente/Representante legal, limitada ao período de 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.

10.4 A liberação de recursos para o Proponente está condicionada, simultaneamente, ao ingresso de recursos proporcionados pelo Contribuinte-Incentivador na sua forma de recolhimento e contrapartida paga pelo (s)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Terceiro (s). Ocorre após a formalização do Termo de Compromisso assinado por todas as partes.

10.5 Quando da execução, os Projetos aprovados das modalidades da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida serão fiscalizados pelos seus respectivos coordenadores gerenciais. Para os demais Projetos aprovados, a fiscalização será realizada por técnico (s) indicado (s) pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

10.6 Em ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a execução do Projeto pelo Contribuinte-Incentivador conforme Art. 2º §2º do Decreto nº 17.955/2018.

10.7 Quando da realização, divulgação e promoção do Projeto, o Proponente deverá:

10.7.1 Comunicar antecipadamente, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, a ocorrência de eventos ou atividades que impliquem na promoção e/ou divulgação do Projeto, objetivando propiciar condições de acompanhamento e fiscalização do mesmo.

10.7.2 Em caso de agendamento prévio de gravação e/ou entrevista, comunicar o setor de Assessoria de Imprensa da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida (exceto em caso de cobertura *in loco* de evento esportivo).

10.7.3 Divulgar, por *banner* e outros meios de comunicação, o apoio da Prefeitura de São José dos Campos.

10.7.4 Utilizar o logotipo da LIF e da Prefeitura de São José dos Campos em camisetas, uniformes, agasalhos, equipamento de treino e de competição, na forma estabelecida pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida e em conformidade com as normas da federação ou Confederação da modalidade.

## 11-DOS PAGAMENTOS

11.1 No caso de Projeto de Equipe, o pagamento será realizado em nome da Entidade Esportiva.

11.2 No caso de Projeto Individual, o pagamento será realizado em nome do atleta ou responsável legal.

11.3 É obrigatória a abertura de uma conta corrente básica exclusiva e específica para Projeto para fins de recebimento de LIF em banco oficial (CAIXA ECONOMICA FEDERAL OU BANCO DO BRASIL). A despesa bancária correspondente à manutenção desta conta deverá ser inclusa no valor do Projeto, salvo as relativas a juros, multas, atualização monetária, bem como quaisquer despesas que advenham de negligência, imprudência ou imperícia do próprio Proponente (como taxas por devolução de cheques sem o devido provimento de fundos, entre outras).

11.4 O primeiro pagamento será realizado ao Proponente do Projeto após a

---

Rua Aurora Pinto da Cunha nº 131, Jardim América, São José dos Campos, SP  
Tel. (12) 3932.8600



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

apresentação atualizada do Cronograma Financeiro Anual, assinatura do Termo de Compromisso pelas partes e mediante depósito das respectivas parcelas pelo Contribuinte-Incentivador e contrapartida paga por ele mesmo ou Terceiro (s).

11.5 Excetuando-se o primeiro pagamento, as demais parcelas somente serão liberadas após aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

11.6 A prestação de contas deverá cumprir todas as exigências do manual (vide **ANEXOS IV, V, VI e VII** deste Edital).

## **12-DAS SANÇÕES**

12.1 Penalidades previstas na Lei Complementar 608/2018 e Decreto nº 17.955/2018.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FADENP.

13.2 A apresentação dos Projetos implica, por parte do atleta ou equipe, a aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

## **14. DOS ANEXOS**

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

**ANEXO I – REQUERIMENTO DE INCENTIVO FISCAL DE PESSOA FÍSICA**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE INCENTIVO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO IV – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ANEXO V – PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ANEXO VI – RELATÓRIO DE DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ANEXO VII – MANUAL DE MARCAS**

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

São José dos Campos, 18 de julho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Sávio Rabelo da Silva', with a large, stylized flourish.

Paulo Sávio Rabelo da Silva  
Presidente do Conselho Diretor do FADENP

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PROJETO ESPORTIVO LIF – PESSOA FÍSICA

NOME:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO PROJETO:

IPTU (Nº DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA):

VALOR DA DESTINAÇÃO FISCAL:

PARCELAS:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

PARCELAS:

---

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

---

1- CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA FÍSICA / JURIDICA

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CPF/ CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

NUMERO DE PARCELAS:

---

ASSINATURA PESSOA FÍSICA / REPRESENTANTE LEGAL



Observação: Caso a contrapartida seja na forma de financiamento coletivo ou crowdfunding, deverá ser indicado apenas um representante.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PROJETO ESPORTIVO - LIF – PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO PROJETO:

IPU (Nº DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA):

VALOR DA DESTINAÇÃO FISCAL:

PARCELAS:

ISSQN (Nº DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL):

VALOR DA DESTINAÇÃO FISCAL:

PARCELAS:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

PARCELAS:

---

ASSINATURA CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

1- CONTRAPARTIDA PAGA POR TERCEIRO PESSOA FÍSICA / JURÍDICA

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CPF / CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

VALOR DA CONTRAPARTIDA:

PARCELAS:

---

ASSINATURA PESSOA FÍSICA / REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Caso a contrapartida seja na forma de financiamento coletivo ou crowdfunding, deverá ser indicado apenas um representante.



# PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Apoio Jurídico  
Procuradoria Municipal

## ANEXO III

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, através da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, pelo Fundo de Apoio ao Desporto Não-Profissional – FADENP, com sede à Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Esporte e Qualidade de Vida, Sr. (nome completo), portador do (nº do RG) e do CPF nº (nº do CPF), doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; (qualificação completa do contribuinte-incentivador, com CNPJ, endereço completo e qualificação do representante legal), doravante denominado simplesmente **CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR** e (nome completo, RG, CPF e endereço do proponente do projeto), doravante denominado **PROPONENTE**, tendo em vista o disposto no bojo do processo administrativo nº (mencionar o número do processo administrativo), resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para os devidos fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROJETO ESPORTIVO

**1.1** - A **PREFEITURA** se obriga a aplicar o valor depositado pelo **CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR** no Projeto (denominação completa do Projeto Esportivo), de apresentação realizada pelo **PROPONENTE**.

**1.2** - A **PREFEITURA** deverá proceder à supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros oriundos do **CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR**.



# PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Apoio Jurídico  
Procuradoria Municipal

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA META**

2.1 – A meta do Projeto incentivado pelo presente Termo de Compromisso é (delimitar, de forma suficiente, a meta da atividade, projeto, programa ou atividade esportiva na qual o beneficiário utilizará a contrapartida).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INCENTIVO**

3.1 – O valor do recurso financeiro repassado pelo CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR será de R\$\_\_\_\_\_ (inserir valor numérico e por extenso), sendo seu repasse ao PROPONENTE realizado conforme os depósitos realizados e de acordo com o cronograma de desembolso, que fará parte do Anexo ao presente Termo.

3.2 – A ausência de pagamento das parcelas por parte do CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR desobriga a PREFEITURA de efetuar a aplicação no Projeto Esportivo em apreço.

3.3 – A PREFEITURA somente fará o repasse financeiro mediante depósito bancário efetuado em conta corrente do Fundo de Desporto Não-Profissional (FADENP).

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – A PREFEITURA concederá recursos financeiros destinados ao Projeto Esportivo, oriundo da dotação orçamentária nº (preencher número específico de cada dotação), referente ao exercício corrente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5,1 – O presente Termo de Compromisso vigorará até 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado, renovado ou alterado na forma dos arts. 10 e 27 do Decreto Municipal nº 17.955/2018, considerando-se, ainda, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 608, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO (S) TERCEIRO (S)**



## **PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Secretaria de Apoio Jurídico  
Procuradoria Municipal

**6.1 – Na qualidade de TERCEIRO (S), também assinam o presente Termo de Compromisso: (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TERCEIRO)**

(Em caso de financiamento coletivo, qualificar o terceiro e indicar expressamente sua qualidade de representante, mencionar a coletividade financiadora que esteja sendo representada e seu caso, indicar a numeração das folhas nas quais constam essa representação)

(Nos casos de financiamento com um número limitado de terceiro (s) indicar a qualificação de todos)

(Não havendo terceiro (s) apenas indicar sua inexistência)

**6.2 – Para o êxito do projeto tratado no presente Termo, a contrapartida a ser depositada pelo (s) qualificado (s) como TERCEIRO (S), com recolhimento em parcelas, será de R\$\_\_\_\_\_ (escrever o valor em numeral e por extenso).**

**6.3 – No caso de desistência do (s) TERCEIRO (S), este (s) deverá (ao) respeitar o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre seu aviso e sua formal exclusão do Compromisso, com possibilidade de sua substituição por outrem, bem como de assunção do valor por si devido pelos remanescentes.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E DENÚNCIA**

**7.1 – O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral de qualquer das partes a qualquer tempo, sendo formalizado mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**7.2 – O inadimplemento, por parte do CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR ou do (s) TERCEIRO (S), que venha a gerar danos de natureza civil e prejuízo à atividade, programa, projeto ou modalidade, fará com que a questão seja resolvida somente entre o PROPONENTE e a parte faltante, não podendo ser imputada à PREFEITURA, conforme o caso, qualquer responsabilidade.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





## PREFEITURA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Apoio Jurídico  
Procuradoria Municipal

**8.1** – As questões oriundas ou decorrentes deste Termo de Compromisso, bem como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, respeitados os limites da Lei Complementar Municipal nº 608, de 24 de julho de 2018 e do Decreto Municipal nº 17.955 de 6 de setembro de 2018.

**8.2** – Para a solução das questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, seja amigável, seja de forma contenciosa, as partes elegem o foro de São José dos Campos.

**8.3** – O CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR, o PROPONENTE e o (s) TERCEIROS declaram, na presente ocasião, ter plena ciência dos termos redigidos no presente instrumento, bem como da legislação que o rege, não podendo alegar desconhecimento com fins a imiscuir-se das obrigações daqui oriundas.

**8.4.** Este termo de compromisso é regido pela Lei Complementar Municipal nº 608, de 24 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.955 de 6 de setembro de 2018.

E por estarem de acordo, A PREFEITURA, o CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR, o PROPONENTE e o (s) TERCEIRO (S) assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

PREFEITURA

PROponente

CONTRIBUINTE-INCENTIVADOR

TERCEIRO (S)

TESTEMUNHAS

## **ANEXO IV**

### **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS LIF**

A Prestação de Contas deverá ser apresentada no setor da LIF - Lei de Incentivo Fiscal da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, pelo responsável do Projeto ou pela Entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, referente ao período de 30 (trinta) dias, conforme os meses indicados no Cronograma Financeiro do Projeto.

Expirado o prazo de protocolo da prestação de contas, o Proponente deverá apresentar uma justificativa com o motivo do atraso, digitada e assinada.

A Prestação de Contas deverá ser entregue em duas vias de igual teor, sendo uma original e uma cópia. No caso de devolução da Prestação de Contas original ao responsável pelo Projeto ou Entidade a cópia ficará retida no setor para arquivo.

A planilha deverá ser digitada, impressa e assinada pelo responsável do Projeto, conforme modelo. Os itens deverão estar agrupados por tipo de despesa (ex: alimentação, transporte, hospedagem, etc.), em ordem de data de emissão dos comprovantes fiscais, com subtotal para cada tipo de grupo de despesa e valor total da prestação de contas, sempre vinculado ao Projeto aprovado e valor efetivamente captado.

Os documentos originais deverão ser apresentados individualmente e lançados na planilha de acordo com sua apresentação, colados em folha branca e xerocados, com a justificativa correspondente digitada em formulário padrão, numerada e rubricada.

#### **1 COMPROVANTE FISCAL**

Serão aceitos Cupom Fiscal, Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica das despesas efetuadas, mediante justificativa, contendo o nº do CPF do atleta no caso de Projeto Individual e CNPJ da Entidade no caso de Projeto de Equipe, e deverão ter os itens bem discriminados, não sendo aceitos comprovantes com cuja descrição remonte termos como “diversos”, “despesas” ou outro de cunho genérico.

#### **2 RECIBO**

Serão aceitos recibos para despesas específicas apontadas nos itens a seguir.

#### **3 NATUREZA DAS DESPESAS**

Entende-se por “Natureza das Despesas” o tipo de despesa prevista no Cronograma Financeiro do Projeto aprovado, agrupado em situações comuns e efetuado de acordo com sua conformidade, e considerados fundamentais para o desenvolvimento da modalidade. São despesas chamadas “de consumo” e “não permanentes”.



#### **4 DESPESAS REFERENTES A PROJETO INDIVIDUAL**

## **4.1 ACADEMIA**

São consideradas as despesas que correspondem ao custeio de academia aos atletas com o objetivo de aprimoramento do condicionamento físico.

**4.1.1** É necessário apresentar documento fiscal válido, único mensal.

**4.1.2** Não serão consideradas despesas decorrentes de atendimento e treinamento com *Personal Trainer*, "Coaching" e similares.

## **4.2 DO AGENTE CAPTADOR**

É referente à Pessoa Jurídica que atue na área de captação de recursos, enquadrada no item 10.02 na Lista de Serviços do Quadro Anexo I da Lei Complementar nº 272, de 18 de Novembro de 2003, do município de São José dos Campos.

**4.2.1** As despesas com a Agência Captadora não podem ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor captado por ela.

**4.2.2** A comprovação da captação se dará mediante a apresentação de Contrato entre a Agência Captadora e o Proponente, e a emissão de Nota Fiscal de Serviços.

**4.2.3** A inclusão do custeio do Agente Captador no plano de trabalho somente será considerada lícita na hipótese em que:

a) haja recursos provindos da contrapartida pecuniária, exceto nos casos de isenção previstos no Art 6 §2º incisos I, II, III e § 5º da Lei Complementar 608/2018.

## **4.3 ALIMENTAÇÃO EM COMPETIÇÃO**

Compreende café da manhã, almoço e jantar quando efetuados durante a participação do atleta em competições, em estadia em hotel ou similares durante os períodos de repouso e/ou intervalo entre as competições.

**4.3.1** No documento fiscal, é imprescindível a descrição específica de "refeição", ou similar, não sendo aceitos termos genéricos ou ambíguos.

**4.3.2** Frutas, sucos, água e refrigerantes são admitidos como alimentação, quando acompanham as refeições.

**4.3.3** Não são permitidas despesas com pizzas doces, esfihas doces, guloseimas em geral, sobremesas, doces, balas, chocolates, pudins e similares.

**4.3.4.** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **4.4 BOLSA AUXÍLIO ATLETA (DE 14 ANOS ATÉ 19 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS)**

É permitida despesa com pagamento de Bolsa Auxílio Atleta para atletas em formação, conforme disposto no Artigo 29, §4º da Lei nº 9.615 de 24 de março 1998 – Lei Pelé, e na Normativa Bolsa-Auxílio LIF aprovada pelo Conselho Diretor do FADENP, conforme segue:



FAIXA ETÁRIA	ABRANGÊNCIA COMPETITIVA		
	REGIONAL	SELEÇÃO ESTADUAL	SELEÇÃO NACIONAL
14 a 16 anos	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00
17 a 19 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00

#### 4.5 CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS

São consideradas as despesas referentes a consultas médicas e exames médicos, sempre justificadas com a descrição do ocorrido.

**4.5.1** Não são aceitos recibos de pessoa física, sendo necessária a emissão de Nota Fiscal.

**4.5.2** É necessário laudo médico com data, fazendo constar o registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente, a assinatura do médico e cópia da solicitação dos exames.

#### 4.6 FISIOTERAPIA

São consideradas as despesas com tratamento fisioterápico prescrito por médico especialista, fazendo constar o registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente e a assinatura do mesmo, com exames e laudo com data, executado por profissional qualificado e habilitado, sempre justificadas com a descrição do ocorrido.

**4.6.1** Não serão aceitos recibos simples de pessoa física, sendo necessária a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços de Fisioterapia.

#### 4.7 HOSPEDAGEM

São consideradas as despesas referentes a Hotéis e Pousadas, quando em viagem para jogos e competições em que se faz necessário tal procedimento por questões de distância, logística e desempenho.

**4.7.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou *Voucher* em nome do atleta com comprovante de pagamento, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

#### 4.8 INSCRIÇÕES E TAXAS FEDERATIVAS

São consideradas as despesas referentes à inscrição de atletas em Associações, Federações, Confederações e Competições, comprovadas por documento fiscal válido emitido por Entidades Esportivas Oficiais responsáveis pela respectiva modalidade ou evento. Também, as taxas de participação em competições e taxas referentes às demais demandas esportivo-federativas cobradas por estas Entidades Esportivas Oficiais são enquadradas como sendo desta Natureza.

**4.8.1** Taxas e tarifas bancárias, taxas cartoriais e de emolumentos, impostos, taxas de envio de documentos, e outras despesas similares não são consideradas para os fins deste tópico.

**4.8.2** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Recibo emitido pela entidade esportiva oficial, ou boleto descritivo em nome desta com comprovante de pagamento bancário, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

#### **4.9 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO**

São consideradas as despesas com pequenos reparos, regulagens e ajustes do equipamento básico específico para a execução do Projeto.

**4.9.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

#### **4.10 MATERIAL ESPORTIVO**

São consideradas as despesas decorrentes de aquisição de materiais esportivos específicos da modalidade, desde que não configurem material de uso pessoal ou permanente, sem os quais não se tem o mínimo de condições para a execução do Projeto e a consequente consecução dos objetivos propostos.

**4.10.1** Materiais básicos para treino e competições devem estar de acordo com o MANUAL DE MARCAS deste Edital.

**4.10.2** Despesas efetuadas com aquisição de materiais considerados individuais, tais como quimonos e faixas, sungas e maiôs, chuteiras e tênis, raquetes, camisetas, shorts, meias, blusas e equiparados, quando não estiverem de acordo com o MANUAL DE MARCAS deste edital, serão recusadas por tratarem-se de compra de material pessoal que, em tese, deveria ser de propriedade particular do atleta.

**4.10.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

#### **4.11 MEDICAMENTOS E AFINS**

São consideradas as despesas com aquisição de medicamentos prescritos por médicos.

**4.11.1** É necessário apresentar receituário médico com data e identificação do paciente, constar o registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente e sua assinatura, não sendo aceita a aquisição de medicamentos sem atender a estas exigências.

**4.11.2** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

#### **4.12 NUTRIÇÃO**

São consideradas as despesas de atendimento nutricional com profissional qualificado e habilitado, sempre justificadas com a necessidade individual.

**4.12.1** Não serão aceitos recibos simples de pessoa física, sendo necessária a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços de nutrição.



#### **4.13 PUBLICIDADE**

São consideradas as despesas relativas à material de divulgação, fotografia e *design* gráfico.

**4.13.1** Não será aceito serviço de divulgação em qualquer mídia.

**4.13.2** O material de divulgação e a criação do design gráfico devem estar de acordo com o MANUAL DE MARCAS deste Edital.

**4.13.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

#### **4.14 SUPLEMENTOS**

São consideradas as despesas referentes à aquisição de Suplementos prescritos por Nutricionistas e/ou Médicos especialistas.

**4.14.1** A aquisição de Suplementos indiscriminadamente, sem a comprovação de indicação de profissional especialista através de receituário com data, assinatura e registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente, não sendo aceita para fins de Prestação de Contas.

**4.14.2** É necessário apresentar a prescrição detalhada, e com data de validade vigente, sempre com a apresentação do receituário completo (dosagem, período de utilização, duração da dieta etc.) do suplemento utilizado pelos atletas em treinos e competições.

**4.14.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

#### **4.15 TARIFAS BANCÁRIAS**

São consideradas as despesas decorrentes da abertura e manutenção mensal da conta corrente específica para recebimento de recursos referentes ao Projeto.

**4.15.1** Não se enquadram nestas despesas as taxas de juros, cheque especial, multas, moras, produtos bancários e outros encargos que derivem da mora ou do descuido do responsável pelo Projeto.

**4.15.2** A prestação de contas será feita com a apresentação do extrato mensal da conta corrente.

#### **4.16 TRANSPORTE**

São consideradas as despesas relativas ao deslocamento de atleta para participação direta em treinos, jogos e competições, resguardados os princípios de economia e logística, devidamente justificadas.

**4.16.1** Serão aceitas as despesas com passagens aéreas e rodoviárias, com uso de táxi, com combustível, pedágios e estacionamento (estes dois últimos em competições fora de São José dos Campos). No caso de locação de veículos, só serão aceitas quando efetuadas fora de São José dos Campos, no local da competição, com a única finalidade de atender



aos deslocamentos relativos ao evento esportivo em questão e autorizadas com antecedência pelo Conselho Diretor do FADENP.

**4.16.2** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, Passagens, Recibos de Estacionamento e Pedágio, Cupons Fiscais, Vouchers, Duplicatas com comprovante de pagamento, e outros documentos fiscais válidos.

#### **4.17 EXAMES E CONSULTAS VETERINÁRIAS**

São consideradas as despesas referentes a consultas e exames veterinários, sempre justificadas com a descrição do ocorrido.

**4.17.1** Não são aceitos recibos de pessoa física, sendo necessária a emissão de Nota Fiscal.

**4.17.2** É necessário laudo médico veterinário com data, fazendo constar o registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente, a assinatura do veterinário responsável e cópia da solicitação dos exames.

#### **4.18 MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**

São consideradas as despesas com aquisição de medicamentos prescritos por médicos veterinários.

**4.18.1** É necessário apresentar receituário com data e identificação do animal, constar o registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente e sua assinatura, não sendo aceita a aquisição de medicamentos sem atender a estas exigências.

**4.18.2** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

#### **4.19 HOSPEDAGEM DO ANIMAL**

Corresponde as despesas de estabulagem do animal, devendo constar o período utilizado.

**4.19.1** A comprovação da despesa deverá ser feita através de emissão de Nota Fiscal de Serviços específica.

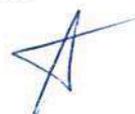
#### **4.20 TRANSPORTE DO ANIMAL**

São consideradas as despesas com transporte do animal para competição e treinos.

**4.20.1** A comprovação da despesa deverá ser feita através de emissão de Nota Fiscal específica de Serviços.

---

### **5 DESPESAS REFERENTES A PROJETO DE EQUIPE**



## **5.1 ACADEMIA**

São consideradas as despesas que correspondem ao custeio de academia aos atletas com o objetivo de aprimoramento do condicionamento físico.

**5.1.1** É necessário apresentar documento fiscal válido, único mensal.

**5.1.2** Não serão consideradas despesas decorrentes de atendimento e treinamento com Personal Trainer, "Coaching" e similares.

## **5.2 DO AGENTE CAPTADOR**

É referente à Pessoa Jurídica que atue na área de captação de recursos, enquadrada no item 10.02 na Lista de Serviços do Quadro Anexo I da Lei Complementar nº 272, de 18 de Novembro de 2003, do município de São José dos Campos.

**5.2.1** As despesas com a Agência Captadora não podem ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor captado por ela.

**5.2.2** A comprovação da captação se dará mediante a apresentação de Contrato entre a Agência Captadora e o Proponente, e a emissão de Nota Fiscal de Serviços.

**5.2.3** A inclusão do custeio do Agente Captador no plano de trabalho somente será considerada lícita na hipótese em que:

a) haja recursos provindos da contrapartida pecuniária, exceto nos casos de isenção previstos no Art 6 §2º incisos I, II, III e § 5º da Lei Complementar 608/2018.

## **5.3 ÁGUA E GELO**

São consideradas as despesas correspondentes à aquisição de água potável para consumo em treinos e jogos, bem como de gelo para preparo de isotônicos e bebidas repositoras, tratamentos simples de lesões leves e superficiais e crioterapia ("imersão no gelo" após jogos e treinos, quando necessário, a critério da Comissão Técnica da modalidade.

**5.3.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.4 ÁGUA/LUZ/GÁS**

São consideradas as despesas referentes a contas de água, energia elétrica e gás de cozinha quando há aluguel de imóvel (casa ou apartamento), utilizado com fins exclusivos de moradia dos atletas e/ou comissão técnica que não tem outra possibilidade de moradia em São José dos Campos.

**5.4.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com a conta emitida pela empresa responsável e seu respectivo comprovante de pagamento, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.5 ALIMENTAÇÃO EM ALOJAMENTO**



São consideradas as despesas com o alojamento dos atletas, compreendendo a aquisição de itens para preparo de café da manhã, almoço e jantar.

**5.5.1** No documento fiscal, é imprescindível a descrição específica de todos os itens adquiridos, não sendo aceito termos genéricos ou generalizados.

**5.5.2** Frutas, sucos e água são admitidos como alimentação em alojamento.

**5.5.3** Não são permitidas despesas com pizzas doces, esfihas doces, guloseimas em geral, sobremesas, doces, balas, chocolates, pudins e similares.

**5.5.4** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.6 ALIMENTAÇÃO EM COMPETIÇÃO**

Compreende café da manhã, almoço e jantar quando efetuados durante a participação da equipe em competições.

**5.6.1** No documento fiscal é imprescindível a descrição específica de “refeição”, ou similar, não sendo aceito termos genéricos ou generalizados.

**5.6.2** Frutas, sucos, água e refrigerantes são admitidos como alimentação, quando acompanham as refeições.

**5.6.3** Não são permitidas despesas com pizzas doces, esfihas doces, guloseimas em geral, sobremesas, doces, balas, chocolates, pudins e similares.

**5.6.4** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.7 AMBULÂNCIA**

São consideradas as despesas com contratação do serviço médico com ambulância, previsto em Regulamento específico do evento ou da Associação, Federação ou Confederação, ou como exigência legal quando da aglomeração de público ou, ainda, nos esportes de contato constante, como é o caso das modalidades de Lutas.

**5.7.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.8 ARBITRAGEM**

São consideradas as despesas previstas em campeonatos federativos, em que a equipe mandante geralmente é a responsável pelo pagamento da equipe de árbitros escalados pela respectiva Associação, Federação ou Confederação. Para jogos amistosos e festivais (ou similares), a arbitragem deve ser contratada com empresas especializadas nesta área.

**5.8.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Recibo de Arbitragem emitido em papel timbrado da entidade responsável pela partida, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.9 BOLSA AUXÍLIO ATLETA (DE 14 ANOS ATÉ 19 ANOS, 11 MESES E 30 DIAS)**



É permitida despesa com pagamento de Bolsa Auxílio Atleta para atletas em formação, conforme disposto no Artigo 29, §4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé, e na Normativa Bolsa-Auxílio LIF aprovada pelo Conselho Diretor do FADENP, conforme segue:

FAIXA ETÁRIA	ABRANGÊNCIA COMPETITIVA		
	REGIONAL	SELEÇÃO ESTADUAL	SELEÇÃO NACIONAL
14 a 16 anos	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00
17 a 19 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00

#### 5.10 DA COMISSÃO TÉCNICA VIA CLT

A contratação de Comissão Técnica para as equipes deverá ser feita através do disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), respeitando-se as considerações e determinações da Tabela Normativa – Comissão Técnica – Projeto de equipe LIF, aprovada pelo Conselho Diretor do FADENP (em anexo).

**5.10.1** As despesas com este item não podem ultrapassar o limite percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do Projeto aprovado.

**5.10.2** Para a comprovação destas despesas o Proponente deverá apresentar os seguintes documentos, com os respectivos comprovantes de pagamento:

**5.10.3** Segue a Tabela Normativa - Comissão Técnica contratada via CLT (PRAZO DETERMINADO) – Projeto de Equipe LIF:

<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO CBO</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>PRINCIPAIS FUNÇÕES</b>
<b>Coordenador</b>	<b>4101</b>	Ensino médio completo com no mínimo três anos de experiência profissional em trabalhos administrativos; ou Ensino Superior Completo em Administração com registro no Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA – SP; ou Ensino Superior Completo em Bacharel/ Licenciatura Plena em Educação Física ou em Esporte com registro no Conselho Regional de Educação Física CREF 4/SP.	Supervisão de rotinas administrativas; administração de recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organização de documentos e correspondências; gerenciamento de equipe ;conferência de notas fiscais e recibos e prestação de contas; planejamento, supervisão e acompanhamento de treinamentos
<b>Supervisor Técnico</b>			
<b>Supervisor Administrativo</b>			



			físicos na área esportiva.
<b>Técnico Desportivo</b>	<b>2241</b>	Ensino Superior Completo em Bacharel/Licenciatura Plena em Educação Física ou em Esporte (exceto para provisionados) com registro no Conselho Regional de Educação Física CREF 4/SP.	Planejamento, prescrição, orientação, e avaliação da prática supervisionada de exercícios físicos para um determinado objetivo.
<b>Auxiliar de Preparação Específica</b>			

**5.10.4** Segundo o Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de São Paulo – SINPEFESP, o piso salarial para um Profissional de Educação Física no interior de São Paulo, em empresas com até sessenta empregados, é de R\$2.345,20 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) mensais ou R\$10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) no regime horista.

**5.10.5** Segundo o Sindicato mencionado no item anterior o piso salarial para um Profissional de Educação Física que atue como Responsável Técnico ou Coordenador no interior de São Paulo, em empresas com até sessenta empregados, é de R\$2.618,05 (dois mil seiscentos e dezoito reais e cinco centavos) mensais ou R\$11,90 (onze reais e noventa centavos) no regime horista.

**5.10.6** De acordo com o Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP, o piso salarial dos Administradores (Ensino Superior Completo) do Estado de São Paulo não poderá ser inferior a R\$2.736,01 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo) mensais.

**5.10.7** A jornada semanal do trabalhador, limitada pela Constituição Federal (art7º, XII, CF), poderá ser de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**5.10.8** A comprovação do vínculo do funcionário deverá ser comprovada por cópia da carteira de trabalho de todas as páginas que falam sobre o vínculo.

**5.10.9** Para a comprovação destas despesas o Proponente deverá apresentar os seguintes documentos, com os respectivos comprovantes de pagamento do salário ao funcionário, guias GPS, GRF, DARF, GFIP e documentação correlata.

## **5.11 CONTABILIDADE**

São consideradas exclusivamente as despesas com Serviços de Contabilidade, prestados por escritórios especializados.

**5.11.1** As despesas com Contabilidade não podem exceder o percentual de 2% (dois por cento) do valor captado pelo Projeto.

**5.11.2** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.12 CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS**

São consideradas as despesas referentes a consultas médicas e exames médicos, sempre justificadas com a descrição do ocorrido.

**5.12.1** Não são aceitos recibos de pessoa física, sendo necessária a emissão de Nota Fiscal.

**5.12.2** É necessário laudo médico com data, fazendo constar o CRM, a assinatura do médico e cópia da solicitação dos exames.

## **5.13 FISIOTERAPIA**

São consideradas as despesas com tratamento fisioterápico prescrito por médico especialista, fazendo constar o registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente e a assinatura do médico, com exames e laudo com data, executado por profissional qualificado e habilitado, sempre justificadas com a descrição do ocorrido.

**5.13.1** Não serão aceitos recibos simples de pessoa física, sendo necessária a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços de Fisioterapia.

## **5.14 HOSPEDAGEM**

São consideradas as despesas referentes a Hotéis e Pousadas, quando em viagem para jogos e competições em que se faz necessário tal procedimento por questões de distância, logística e desempenho.

**5.14.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Voucher em nome dos membros da equipe, ou da entidade, com comprovante de pagamento, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.15 INSCRIÇÕES E TAXA FEDERATIVAS**

São consideradas as despesas referentes à inscrição de atletas e filiação de equipes em Associações, Federações, Confederações e Competições, comprovadas por documento fiscal válido emitido por Entidades Esportivas Oficiais responsáveis pela respectiva modalidade ou evento. Também, as taxas de transferência federativa de atletas e de participação em competições, e taxas referentes às demais demandas esportivo-federativas cobradas por estas Entidades Esportivas Oficiais são enquadradas como sendo desta Natureza.



Taxas e tarifas bancárias, taxas cartoriais e de emolumentos, impostos, taxas de envio de documentos, e outras despesas similares derivadas de mora ou descuido do responsável do Projeto, não são consideradas para os fins deste item.

**5.15.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Recibo emitido pela entidade esportiva oficial, ou boleto descritivo em nome desta com comprovante de pagamento bancário, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.16 LAVANDERIA**

São consideradas desta natureza as despesas exclusivamente referentes à lavagem de uniformes das equipes.

**5.16.1** Estão inclusas despesas com material específico para tal finalidade, como sabão em pó, amaciante e sabão em pedra, comprovadas através de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

**5.16.2** Despesas com empresas especializadas neste tipo de serviço também são aceitas quando comprovadas com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.17 LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA JOGO E TREINO**

São consideradas as despesas referentes a aluguel de imóvel utilizado com fins exclusivos de treinos e jogos.

**5.17.1** A aceitação de despesas desta natureza está condicionada à formalização de contrato em nome da Entidade, com apresentação de laudo de vistoria prévia do imóvel.

**5.17.2** Multas por atraso ou por eventual violação contratual por parte do responsável pelo Projeto não se enquadram nesta Natureza, sendo de responsabilidade exclusiva da Entidade.

**5.17.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Recibo emitido pelo locador, ou seu representante legal, ou boleto descritivo em nome deste, com comprovante de pagamento bancário, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.18 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DA EQUIPE**

São consideradas as despesas referentes a aluguel de imóvel (casa ou apartamento), utilizado com fins exclusivos de moradia dos atletas que não possuem alternativa de moradia em São José dos Campos, bem como o respectivo IPTU e taxa de condomínio.

**5.18.1** A aceitação de despesas desta natureza está condicionada à formalização de contrato em nome da Entidade, com apresentação de laudo de vistoria prévia do imóvel.

**5.18.2** Multas por atraso ou por eventual violação contratual por parte do responsável pelo Projeto não se enquadram nesta Natureza, sendo de responsabilidade exclusiva da Entidade.

**5.18.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Recibo emitido pelo locador, ou seu representante legal, ou boleto descritivo em nome deste, com comprovante de pagamento bancário, não sendo aceitos outros tipos de documentos.



## **5.19 MANUTENÇÃO DE ALOJAMENTO**

São consideradas as despesas com pequenos reparos e consertos do imóvel alugado para moradia de atletas e ou comissão técnica, necessários para a manutenção do imóvel em condições iguais às inicialmente estabelecidas quando do início da vigência do contrato de locação.

**5.19.1** Reforma refere-se à alteração das características originais do imóvel quando do início da vigência do contrato de locação e não estão inclusas nestas despesas por configurarem serviços de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel (pessoa física ou jurídica), não havendo possibilidade de custeio através da utilização de recursos específicos da modalidade.

**5.19.2** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.20 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO**

São consideradas as despesas com pequenos reparos, regulagens e ajustes do equipamento básico específico para a execução do Projeto.

**5.20.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.21 MANUTENÇÃO DE ESPAÇO DE JOGO/TREINO**

São consideradas as despesas com pequenos reparos e consertos do local utilizado para treinamento, competições e jogos da equipe necessários para a manutenção do local em condições iguais às inicialmente estabelecidas quando do início da vigência do contrato de locação.

**5.21.1** Reforma refere-se à alteração das características originais do imóvel quando do início da vigência do contrato de locação e não estão inclusas nestas despesas por configurarem serviços de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel (pessoa física ou jurídica), não havendo possibilidade de custeio através da utilização de recursos específicos da modalidade.

**5.21.2** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.22 MATERIAL ESPORTIVO**

São consideradas as despesas decorrentes de aquisição de materiais esportivos específicos da modalidade, desde que não configurem material de uso pessoal ou permanente, sem os quais não se tem o mínimo de condições para a execução do Projeto e a consequente consecução dos objetivos propostos.

**5.22.1** Materiais básicos para treino e competições devem estar de acordo com o MANUAL DE MARCAS deste Edital.

**5.22.2** Não serão considerados materiais de uso pessoal, sem finalidade específica para o desenvolvimento da prática esportiva, os quais serão recusados por tratar-se de



compra de material indevido. Despesas efetuadas com aquisição de materiais considerados individuais, tais como quimonos e faixas, sungas e maiôs, chuteiras e tênis, raquetes, camisetas, shorts, meias, blusas etc, quando não estiverem de acordo com o MANUAL DE MARCAS deste edital, serão recusados por tratarem-se de compra de material pessoal que, em tese, deveria ser particular do atleta.

**5.22.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.23 MEDICAMENTOS E AFINS**

São consideradas as despesas com aquisição de medicamentos prescritos por médicos.

**5.23.1** É necessário apresentar receituário médico com data e identificação do paciente, constar o seu registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente e assinatura, não sendo aceita a aquisição de medicamentos sem atender a estas exigências.

**5.23.2** Produtos básicos de primeiros socorros, como esparadrapo, ataduras, gaze etc, também são considerados como sendo desta Natureza, porém sem a necessidade de apresentação de receituário médico.

**5.23.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.24 NUTRIÇÃO**

São consideradas as despesas de atendimento nutricional com profissional qualificado e habilitado, sempre justificadas com a necessidade individual.

**5.24.1** Não serão aceitos recibos simples de pessoa física, sendo necessária a emissão de Nota Fiscal da prestação de serviços de nutrição.

## **5.25 PESSOAL DE APOIO (CONTROLADORES DE ACESSO / MAQUEIROS / GANDULAS /SERVIÇO DE LIMPEZA)**

São consideradas as despesas com contratação de pessoal de apoio para jogos, competições e campeonatos, conforme exigências específicas do Regulamento do evento ou da Associação, Federação ou Confederação, ou como exigência legal quando da aglomeração de público.

**5.25.1** Sua comprovação deve ser feita através de empresa especializada (pessoa jurídica) na prestação de serviços nesta área, com apresentação de Nota Fiscal. É vedada a contratação através de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

## **5.26 PUBLICIDADE**

São consideradas as despesas relativas à material de divulgação, fotografia e design gráfico.

**5.26.1** Não será aceito serviço de divulgação em qualquer mídia.

**5.26.2** O material de divulgação e a criação do design gráfico devem estar de acordo com o MANUAL DE MARCAS deste Edital.



**5.26.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.27 SONORIZAÇÃO**

São consideradas as despesas com contratação de serviço especializado de som, sempre para atender exigências de Regulamento e Associações, Federações e Confederações, em jogos, campeonatos e competições.

**5.27.1** É vedado realizar despesas de sonorização para outros fins que não sejam os já descritos aqui.

**5.27.2** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.28 SUPLEMENTOS**

São consideradas as despesas referentes à aquisição de Suplementos receitados por Nutricionistas e/ou Médicos especialistas.

**5.28.1** A aquisição de Suplementos indiscriminadamente, sem a comprovação de indicação de profissional especialista através de receituário com data, assinatura e registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente, não será aceita para fins de Prestação de Contas.

**5.28.2** É necessário apresentar a prescrição detalhada, e com data de validade vigente, sempre com a apresentação do receituário completo (dosagem, período de utilização, duração da dieta etc) utilizados pelos atletas em treinos e competições.

**5.28.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **5.29 TARIFAS BANCÁRIAS**

São consideradas as despesas decorrentes da abertura e manutenção mensal da conta corrente específica para recebimento de recursos referentes ao Projeto.

**5.29.1** Não se enquadram nestas despesas as taxas de juros, cheque especial, multas, moras, produtos bancários etc.

**5.29.2** A prestação de contas será feita com a apresentação do extrato mensal da conta corrente.

## **5.30 TRANSPORTE**

São consideradas as despesas relativas ao deslocamento a equipe para participação direta em treinos, jogos e competições, resguardados os princípios de economia e logística, e devidamente justificadas.

**5.30.1** Serão aceitas as despesas com passagens aéreas e rodoviárias, com uso de táxi, com combustível, pedágios e estacionamento (estes dois últimos em competições fora de São José dos Campos). No caso de locação de veículos, só serão aceitas quando efetuadas



para deslocamentos para fora de São José dos Campos, com a única finalidade de atender às demandas específicas da modalidade, devidamente justificadas.

**5.30.2** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços, Passagens, Recibos de Estacionamento e Pedágio, Cupons Fiscais, Vouchers, Duplicatas com comprovante de pagamento, ou outro documento fiscal válido.

**5.30.3** É expressamente proibida a utilização de recursos para custear transporte de pessoas sem relação direta com a equipe, tais como torcedores, familiares, assessores, parceiros e assemelhados.

---

## **6 DESPESAS REFERENTES A PROJETO SÓCIO DESPORTIVO**

### **6.1 ARBITRAGEM**

São consideradas as despesas para jogos amistosos e festivais (ou similares), quando estes forem promovidos pela entidade proponente do Projeto. A arbitragem deve ser contratada com empresas especializadas nesta área, com emissão de documento fiscal válido.

**6.1.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal de Serviços especializados ou Recibo de Arbitragem emitido em papel timbrado da associação responsável pelos árbitros, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

### **6.2 DO AGENTE CAPTADOR**

É referente à Pessoa Jurídica que atue na área de captação de recursos, enquadrada no item 10.02 na Lista de Serviços do Quadro Anexo I da Lei Complementar nº 272, de 18 de Novembro de 2003, do município de São José dos Campos.

**6.2.1** As despesas com a Agência Captadora não podem ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor captado por ela.

**6.2.2** A comprovação da captação se dará mediante a apresentação de Contrato entre a Agência Captadora e o Proponente, e a emissão de Nota Fiscal de Serviços.

**6.2.3** A inclusão do custeio do Agente Captador no plano de trabalho somente será considerada lícita na hipótese em que:

a) haja recursos provindos da contrapartida pecuniária, exceto nos casos de isenção previstos no Art 6 §2º incisos I, II, III e § 5º da Lei Complementar 608/2018.

### **6.3 ALIMENTAÇÃO**

São consideradas as despesas com a aquisição de KIT LANCHE a ser servido aos participantes nos dias de atividades extras e eventos, isto é, desconsiderando as atividades cotidianas rotineiras.



**6.3.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **6.4 MATERIAL ESPORTIVO**

São consideradas as despesas decorrentes de aquisição de materiais esportivos específicos da modalidade, desde que não configurem material de uso pessoal ou permanente, sem os quais não se tem o mínimo de condições para a execução do Projeto e a consequente consecução dos objetivos propostos.

**6.4.1** Materiais básicos para treino e competições devem estar de acordo com o MANUAL DE MARCAS deste Edital.

**6.4.2** Não será considerada para fins de prestação de contas a aquisição de materiais de uso pessoal, sem finalidade específica para o desenvolvimento da prática esportiva, os quais serão recusados por tratar-se de compra de material indevido. Despesas efetuadas com aquisição de materiais considerados individuais, tais como quimonos e faixas, sungas e maiôs, chuteiras e tênis, raquetes, camisetas, shorts, meias, blusas etc, quando não estiverem de acordo com o MANUAL DE MARCAS deste edital, serão recusados por tratarem-se de compra de material pessoal que, em tese, deveria ser particular do atleta.

**6.4.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **6.5 MEDICAMENTOS E AFINS**

São consideradas as despesas com aquisição de medicamentos prescritos por médicos.

**6.5.1** É necessário apresentar receituário médico com data e identificação do paciente, constar o seu registro do profissional junto ao Conselho de Fiscalização competente e assinatura, não sendo aceita a aquisição de medicamentos sem atender a estas exigências.

**6.5.2** Produtos básicos de primeiros socorros, como esparadrapo, ataduras, gaze etc, também são considerados como sendo desta Natureza, porém sem a necessidade de apresentação de receituário médico.

**6.5.3** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, não sendo aceitos outros tipos de documentos.

## **6.6 TARIFAS BANCÁRIAS**

São consideradas as despesas decorrentes da abertura e manutenção mensal da conta corrente específica para recebimento de recursos referentes ao Projeto.

**6.6.1** Não se enquadram nestas despesas as taxas de juros, cheque especial, multas, moras, produtos bancários e assemelhados, bem como despesas oriundas de eventual atraso ou violação contratual por parte do responsável do Projeto.

**6.6.2** A prestação de contas será feita com a apresentação do extrato mensal da conta corrente.

## **6.7 TRANSPORTE**



São consideradas as despesas relativas ao deslocamento de participantes do Projeto para participação direta em eventos previstos no Projeto, resguardados os princípios de economia e logística, e devidamente justificadas.

**6.7.1** A comprovação da despesa deverá ser feita obrigatoriamente com Nota Fiscal, Passagens ou outro documento fiscal válido.

**6.7.2** É expressamente proibido a utilização de recursos para custear transporte de pessoas sem relação direta com o Projeto (torcedores, familiares, assessores, parceiros etc).

## **7 DESPESAS NÃO ACEITAS**

Abaixo, segue listagem das despesas que não serão admitidas pelo Município, bem como comprovantes que não serão considerados como aptos à comprovação de determinada despesa.

**7.1** Comprovante fiscal com qualquer tipo de rasura, incompletos, com emendas ou alterações que lhe prejudiquem a clareza e a exatidão.

**7.2** Comprovantes fiscais estrangeiros sem a devida conversão para moeda nacional (REAL – R\$ - ISO 4217:BRL), conforme formulário padrão de justificativa, que deverá conter a fonte consultada para conversão, correspondente a mesma data do comprovante fiscal.

**7.3** Comprovante fiscal para qualquer natureza que não conste os dados da Entidade (no caso de Projeto de Equipe e Sócio Desportivo) e dados do atleta (no caso de Projeto Individual).

**7.4** Despesas com itens, mesmo que alimentares, considerados supérfluos para o desenvolvimento da modalidade (bebidas alcoólicas, guloseimas, bombons, chocolates, sorvetes, chicletes, balas, doces, salgados industrializados e similares).

**7.5** Despesas com produtos de higiene pessoal.

**7.6** compra de material permanente, exceto aqueles que se caracterizem como imprescindível para a prática da modalidade e que estas despesas sejam previamente aprovadas pelo Conselho Diretor do FADENP.

**7.7** Compra de material não pertinente à modalidade esportiva.

## **8 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada, o responsável será notificado mediante relatório técnico emitido quanto ao valor efetivamente considerado, devendo ser assinado pelo responsável do Projeto e/ou Entidade para fins de arquivo.

**8.1** As alterações do cronograma financeiro do Projeto poderão ser solicitadas através de ofício (modelo fornecido pelo setor LIF da SEQV) junto ao Conselho Diretor do FADENP

e deverá ser protocolado no setor LIF, até as datas limites previamente estabelecidos no calendário das reuniões ordinárias mensais, contendo:

**8.1.1** O ofício de solicitação com justificativa fundamentada pelo Proponente da alteração;

**8.1.2** relatório de prestação de contas que será fornecido pelo setor LIF;

**8.1.3** Novo cronograma alterado para ser avaliado.

**8.2** As despesas efetuadas que não constem no Cronograma Financeiro vigente do Projeto serão automaticamente desconsideradas para fins de Prestação de Contas desta LIF;

**8.3** Caso não ocorra nenhuma despesa mensal, o responsável pelo Projeto deve protocolar no Setor LIF da SEQV um relatório com a devida justificativa, conforme formulário padrão fornecido pelo próprio setor.

**8.4** Não serão liberados novos recursos aos responsáveis pelos Projetos ou Entidades que não estiverem com as Prestações de Contas de todos os meses anteriores protocoladas no setor.



PLANILHA DESCRITIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROJETO	
PROponente	
Mês	
E-MAIL	

ITEM	COMPETIÇÃO	DATA	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	FAVORECIDO	CNPJ DO FAVORECIDO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
<b>TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS:</b>							<b>0,00</b>

NOTA:

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura



**ANEXO VI**

**RELATÓRIO DE DESPESAS PROJETO LIF 2020**

<b>PROJETO:</b>
<b>MODALIDADE:</b>
<b>COMPETIÇÃO:</b>
<b>LOCAL:</b>
<b>DATA:</b>
<b>COMPROVANTE FISCAL N°:</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>VALOR R\$:</b>

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**

Area for justification of the expense.



# LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

**LIF** Lei de  
Incentivo  
Fiscal



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



[www.SJC.sp.gov.br](http://www.SJC.sp.gov.br)



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ORIENTAÇÕES AO PROPONENTE



# LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

**LIF** Lei de  
Incentivo  
Fiscal

- 1- MANUAL BÁSICO DE DIVULGAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL
- 2- APRESENTAÇÃO
- 3- ASSINATURAS INSTITUCIONAIS
- 4- RESTRIÇÕES
- 5- APLICAÇÕES
- 6- TIPOGRAFIA E PALETA DE CORES BRASÃO
- 7- TIPOGRAFIA E PALETA DE CORES LIF
- 8- MALHA CONSTRUTIVA
- 9- APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS
- 10- MODELO DE UNIFORME ESPORTIVO BASQUETE
- 11- MODELO DE UNIFORME ESPORTIVO VOLEIBOL



## MANUAL BÁSICO DE DIVULGAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL

Esse manual dispõe sobre a utilização da **logotipo da LIF**, do **brasão do município** e das marcas dos patrocinadores na identidade visual dos **projetos incentivados pela Lei 608/2018**.

O proponente deverá observar a **inserção das logomarcas** de acordo com as orientações estabelecidas neste manual.

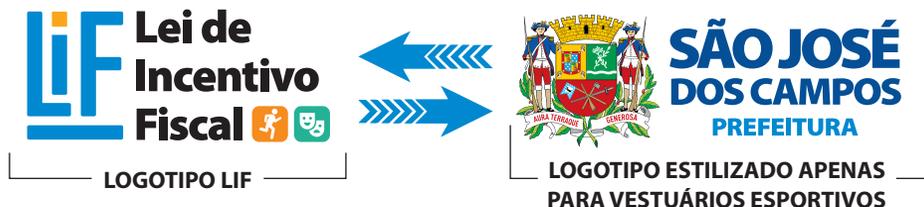
Os proponentes que apresentarem seus projetos à Comissão Técnica da LIF deverão apresentar, obrigatoriamente, **até a data de assinatura do contrato**, o plano básico de divulgação da identidade visual, **observando seu enquadramento nas especificações constantes no manual**.

A **Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida** disponibilizará o modelo de plano básico de divulgação. Caso haja dúvidas sobre alguma aplicação, **o setor da LIF na Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida deverá ser consultado para a validação** de qualquer modelo que não esteja previsto neste manual.

**OBS: Este material não dispensa a leitura do edital e o conhecimento da legislação.**

## APRESENTAÇÃO

É obrigatória a menção do apoio institucional da LIF (Lei de Incentivo ao Esporte), com inserção de seu logo e do logotipo da Prefeitura de São José, em todas as atividades, bens ou serviços resultantes dos projetos por ela beneficiado.



manual. A forma, as cores e a tipografia de em ser preservadas.



A aplicação da marca deve seguir rigorosamente as instruções que se seguem e deverão ser aprovadas previamente pelo corpo técnico da LIF.

É proibido o uso de logotipo sem que se obedeça as especificações listadas neste manual. A forma, as cores e a tipografia devem ser preservadas.

## ASSINATURAS INSTITUCIONAIS

O logo da LIF é a principal assinatura da lei e deverá ser usada em todas as suas manifestações visuais: uniformes de treino e dos jogos oficiais; bonés, nos banners e backdrops; mídias sociais e em todos os canais que possam surgir a divulgação da marca como folhetos, impressos, eventos e todo tipo de publicidade.

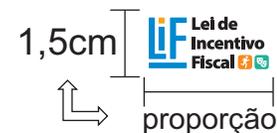
### Área de Não Interferência (respiro)

A marca da Lei de Incentivo deve ser aplicada preferencialmente em uma área livre de interferências ou margens, a fim de valorizar o logotipo sem que algum elemento exerça competição pela atenção.



### Limite de redução

Para não comprometer a legibilidade da assinatura institucional, o logotipo não deve ter altura inferior a 1,5 cm para materiais impressos



# RESTRIÇÕES

É proibido distorcer a logotipo da LIF e da Prefeitura ou alterar as cores institucionais e posições, desobedecer a proporção de inserção do selo e do logotipo, distorção por inclinação, distorção por condensação, distorção de cor e aplicação sem o nome.

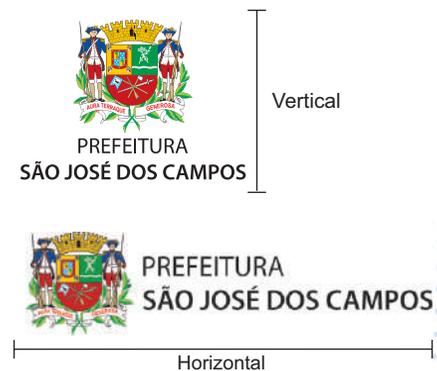
## Modelo de aplicação com a marca da LIF horizontal



## Modelo de aplicação com o brasão da Prefeitura estilizado apenas para vestuários esportivos na vertical e horizontal



## Modelo de aplicação com o brasão oficial da Prefeitura vertical e horizontal



# APLICAÇÕES

Modelo com definição das cores, aplicação positiva e negativa, aplicação chapada e aplicação sobre fundos.

## BRASÃO LIF



## BRASÃO PREFEITURA

### LOGOTIPO ESTILIZADO APENAS PARA VESTUÁRIOS ESPORTIVOS



### LOGOTIPO OFICIAL



# TIPOGRAFIA - BRASÃO

versão esportiva e estilizada para vestuários esportivos



**SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS**  
PREFEITURA



PREFEITURA  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

A tipografia utilizada é Myriad black Tamanho da fonte  
Posição Tamanho do espaçamento

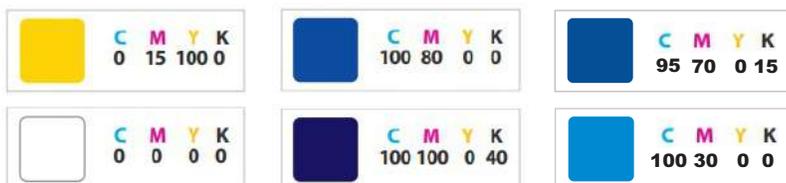
Myriad Pro - Bold / Myriad Pro - Semi Bold / Myriad Black

**ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ**  
**0123456789**

## Uso do Brasão

O proponente deverá observar a inserção do brasão do município,  
de acordo com o manual de identidade da Prefeitura

## PALETA DE CORES



# TIPOGRAFIA - LOGOTIPO LIF



A tipografia utilizada é Myriad black Tamanho da fonte  
Posição Tamanho do espaçamento

Myriad Pro - Bold / Myriad Pro - Semi Bold / Myriad Black

**ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ**  
**0123456789**

## Uso do logo da LIF

O proponente deverá observar a inserção do brasão do município,  
de acordo com o manual de identidade da Prefeitura

## PALETA DE CORES



# MALHA CONSTRUTIVA

# APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A malha deve ser utilizada para a reprodução do logotipo em suportes tridimensionais como placas, troféus, etc. Como também, para a reconstrução da mesma, respeitando o tamanho do módulo "X".



LOGOTIPO OFICIAL



Distorção



Alterar cores



LOGOTIPO ESTILIZADO APENAS PARA VESTUÁRIOS ESPORTIVOS



Distorção



Alterar cores



LOGOTIPO LIF



Distorção



Alterar cores

## BANNER



Vertical 1,00m

Horizontal 3.40m  
Podendo haver variações

## BACKDROP



Vertical 1.5m

Horizontal 2.00m  
Podendo haver variações

## RÉGUA DIGITAL

PATROCÍNIO:



APOIO:



REALIZAÇÃO:



10

11

# MODELO DE UNIFORME ESPORTIVO

## BASQUETE



# MODELO DE UNIFORME ESPORTIVO

## VOLEIBOL

